



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.557/97

" DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES À VENDA DE PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO E BEBIDAS ALCOÓLICAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE ELI:

Art. 1º)- Fica proibida nos estabelecimentos comerciais do município de Iúna-ES, a venda de qualquer produto derivado do fumo e bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade e doentes mentais.

Parág. Único)- A Carteira de Identidade ou Título de Eleitor são os documentos hábeis obrigatórios para a comprovação da idade do comprador caso persista dúvida ao atendimento.

Art. 2º)- A inobservância do disposto nesta Lei ficam os Estabelecimentos Comerciais infratores sujeitos as seguintes penalidades:

- I- Multa;
- II- Interdição da atividade;
- III- Cancelamento do alvará de funcionamento;

Parág. 1º)- A multa prevista no inciso primeiro deste artigo será de 25 UFIRs.

Parág. 2º)- Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º)- As multas arrecadadas com a presente Lei, serão revertidas ao Conselho Tutelar do Município de Iúna.

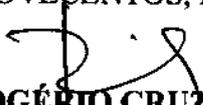
Art. 4º)- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º)- A Prefeitura Municipal de Iúna ficará obrigada a colocar placas, plaquetas ou cópia da presente Lei em locais visíveis nos estabelecimentos comerciais.

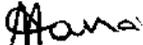
Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 10-06-1997


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono e presente Lei
em 16-06-97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal